



10000

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.701/88

Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.659, de 06.09.1988, que autorizou o Executivo Municipal doar imóvel com 6.357,00 metros quadrados ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo-IPEM, destinado à construção de sua sede própria.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no exercício de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

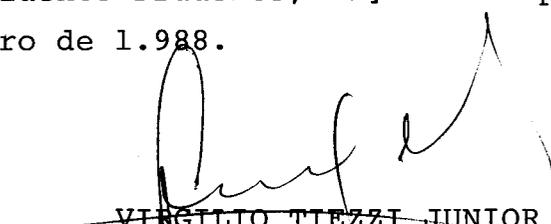
Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei nº 2.659, de 06 de setembro de 1.988, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - É o Executivo Municipal autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel sem benfeitoria, com área de 6.357,00 metros quadrados, descrito pelo Roteiro nº 023/88/ AS PLAN, a seguir transcrito anexo a lei nº 2.659/88.

"Artigo 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à construção da Sede Regional do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo-IPEM-SP".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 02 de dezembro de 1.988.

  
VIRGILIO TIEZZI JUNIOR  
Prefeito Municipal